



PROCESSO	198/2017
INTERESSADO	JACQUELINE MONTEIRO DE BARROS E SILVA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000040386/2016
DELIBERAÇÃO Nº 081/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 57ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 06 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que a profissional elaborou o RRT nº 5143255 após a Notificação e este não pode ser válido, pois deveria ser um RRT Extemporâneo;

Considerando que não foi localizado outro RRT referente a participação da profissional na Mostra CASA COR 2016 – ambientes Hall íntimo e Café com Jardim;

Considerando que a interessada não apresentou defesa ao Auto de Infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada. O interessado deverá elaborar RRT Extemporâneo referente à sua participação nos dois ambientes.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 06 de agosto de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser